

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Adiciona dispositivo à Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adiciona-se dispositivo à Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986:

“Art.17 O valor das doações realizadas por contribuintes do imposto de renda, na forma de bolsas de estudos para estudantes carentes, em todos os níveis do ensino privado, ou como investimentos em obras públicas para o setor educacional, poderá ser abatido pelas pessoas físicas até o limite de 5%(cinco por cento) da renda bruta, ou deduzido do imposto de renda devido

pelas pessoas jurídicas, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) dele.

§1º Somente terão validade, como comprovante das doações para bolsas recibos de instituições de ensino da rede privada, nos quais se inclua o nome do estudante beneficiado e declaração de que ele é pessoa carente de recursos para custear seus estudos.

§2º As doações para os investimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas mediante anexação de declaração-recibo fornecida pelo órgão que as receber, incluindo informações sobre a obra e sua importância para a comunidade, cuja cópia deverá ser enviada ao Ministério da Educação para que este possa acompanhar, supervisionar e fiscalizar as respectivas aplicações.

§3º O disposto neste artigo somente produzirá efeitos no exercício financeiro do ano posterior à sua sanção.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto com objetivos assim tão claros, merece aprovação, pois atende a um interesse nacional da maior relevância. Com efeito, os benefícios por ele estabelecidos permutarão a canalização de recursos para uma área. Se aprovada esta proposição, adviria uma maior colaboração direta do empresariado nas ações governamentais, por meio, não só da simplificação e racionalização do processo de destinação dos recursos para investimentos em educação, mas também da descentralização das decisões com o fortalecimento da participação da comunidade, especialmente dos segmentos mais esclarecidos dos empresários no processo decisório que define onde e como investir, o que é saudável e elogiável do ponto de vista democrático.

Diante do exposto peço a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

